

CONTRATO N.º 014/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS PARA UM LOTE DE 7 (SETE) LINHAS RURAIS E URBANAS, COM 25 (VINTE E CINCO) ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREÂMBULO

CONTRATANTES — De um lado, a CTA — **COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**, sediada na Av. Bento de Abreu, nº 1.172 – Jardim Primavera – Araraquara-SP., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.956.028/0001-00, neste ato representada por seus diretores **NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**, portador da cédula de identidade nº 5.185.976-2 e do C.P.F. nº 895.630.428-91 e **EDELICIO TOSITTO**, portador da cédula de identidade nº 6.190.989 e do C.P.F. nº 621.107.998-20, nos termos da Lei Municipal nº 6504 de 19 de dezembro de 2.006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 6559 de 02 de maio de 2.007, a seguir denominada simplesmente **CTA**, e de outro lado **VIAÇÃO PARATY LTDA**, neste ato representada por seu diretor, **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, portador da cédula de identidade nº 3.617.445-2 e do C.P.F. nº 563.855.448-34, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede na A. Otto Ernani Muller, 10 – Jardim Tamoio, CEP 14800-630, CNPJ n.º 51.663.680/0001-64, firmam o presente contrato para a realização do objeto da Permissão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do Edital, seus anexos e pela metodologia de execução proposta, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, artigo 3.º, incisos IV e IX e artigos 107, 109, 112, 169 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e Lei Municipal n.º 6.504 e suas alterações.

LOCAL E DATA: O presente contrato foi lavrado e assinado na Presidência da CTA em Araraquara, aos 17 dias do mês Junho de 2.008.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para um lote de 7 (sete) linhas rurais e urbanas, com 25 (vinte e cinco) ônibus no município de Araraquara, a ser executado conforme o Projeto Básico — Anexo I do Edital e sua proposta metodológica.
- 1.2. O objeto desta licitação compreenderá 1 (um) lote de veículos e serviços, de acordo com o Projeto Básico — Anexo I do Edital.
- 1.3. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do Município de Araraquara, assim entendidos, ônibus e/ou microônibus, à disposição permanente do usuário, contra a única exigência do pagamento da tarifa de utilização efetiva, comprovada por quaisquer dos meios admitidos, fixada pela Empresa – Companhia Troleibus Araraquara – CTA para cada serviço oferecido.
- 1.4. O objeto da Permissão compreende:
 - 1.4.1 Execução da operação de serviço de transporte coletivo, de acordo com a maior oferta pelo pagamento da outorga, após qualificação da proposta técnica, obedecido o Projeto Básico — Anexo I do Edital;

- 1.4.2 A operação dos serviços compreende a execução de viagens com o uso de uma frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, em serviços organizados em linhas, na forma de Ordem de Serviço de Operação – OSO;
- 1.4.2.1 O serviço será operado de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Serviço de Operação – OSO, nas quais constarão os dados operacionais relativos a itinerário, extensão, frota, horário, duração da viagem e outros, respeitando os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I, e ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço;
- 1.4.2.2 As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas, poderão ser alteradas, sempre que necessário, para **atendimento dos serviços e dos usuários;**
- 1.4.3 Execução da operação do serviço de transporte de usuários com deficiência e mobilidade reduzida, que será executada de forma gratuita pelo permissionário, conforme definido no Projeto Básico — Anexo I do Edital;
- 1.4.4 **Mobilização**, operação, conservação, limpeza, manutenção, inspeção, reforma, guarda e reposição de veículos que integram a frota necessária para operação das linhas e dos demais equipamentos neles embarcados, obedecidas as quantidades e especificações contidas no Projeto Básico apresentado no Anexo I do Edital;
- 1.4.5 Cobrança dos usuários do serviço, excetuados aqueles com direito à isenção tarifária conforme previsto na legislação vigente, da tarifa pertinente ao serviço prestado, paga em moeda corrente, no momento da realização da viagem, ou por meio da recepção e verificação do respectivo pagamento antecipado, por outros meios de pagamento válidos;
- 1.4.6 Implantação de equipamento de cobrança automática de tarifas em todos os veículos que integrem a frota utilizada na operação dos serviços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, cabendo a Permissionária a instalação da catraca eletrônica para início da operação dos serviços;
- 1.4.7 Conservação e manutenção, de forma escalonada, de Pontos de Parada, nos locais de sua área de atuação.
- 1.4.8 Disponibilização de canais de comunicação com os usuários do sistema de transporte coletivo, objeto da Permissão, que possibilitem a divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço, visando orientar o usuário para a adequada utilização;
- 1.4.9 O Poder Público poderá implementar serviços especiais, voltados diretamente à prestação de serviço de transporte aos usuários, que não tenham sido incluídos no Edital, a serem prestados pela Permissionária, desde que haja concordância entre as partes e que seja devidamente fundamentada e justificada tecnicamente;
- 1.4.9.1 A prestação do serviço é efetuada por conta e risco da Permissionária, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, que será **fixada e reajustada** por Ato do Poder Executivo Municipal, fixada nesta data em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).
- 1.4.10.1 Os estudantes têm direito à meia passagem, conforme Decreto Municipal nº 8.514, de 2007. Assim a tarifa especificada no item 1.4.10, contempla o desconto de 50% (cinquenta por cento) estando fixada nesta data em R\$ 1,05 (um real e cinco centavos)

cada uma.

1.4.10.2. A utilização do cartão comum em domingos e feriados dará direito ao usuário do pagamento de uma tarifa com um desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal praticada.

1.4.10 O serviço deverá estar à disposição permanente do usuário, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva, comprovada por quaisquer dos meios admitidos na legislação vigente.

1.5 A Permissionária estabelecerá Plano de Metas relativo à:

1.5.1 Execução de programas de aprimoramento dos processos utilizados nas diversas atividades de modernização tecnológica, visando sempre a qualidade do serviço prestado ;

1.5.2 Atualização tecnológica gradual da frota pela introdução, na operação, de veículos que atendam pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

1.5.3 Aperfeiçoamento da qualidade da operação dos serviços prestados e do atendimento ao público, em geral pela obtenção e manutenção de Certificações de Qualidade e Programas reconhecidos.

1.6 Composição do serviço:

1.6.1. A operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, prevista neste contrato e objeto da presente licitação, a ser efetuada através de lote de veículos e serviços, será executada sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da CTA, concessionária desse serviço, na forma do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 6504 de 19 de dezembro de 2.006.

1.6.1.1 O lote de veículos e serviços, compreendendo, inicialmente, um total de 25 (vinte e cinco) veículos, tem suas especificações delineadas no Projeto Básico — Anexo I do Edital.

1.6.2 A Permissionária obriga-se à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, e mesmo após qualquer modificação com o objetivo de melhor adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas reguladoras da CTA.

2. DOS OBJETIVOS DA PERMISSÃO

2.1. Constituem objetivos da Permissão os seguintes resultados:

2.1.1. Modernização da frota de ônibus para veículos com especificações próprias para o transporte urbano de passageiros, em situação de segurança, conforto, facilidade de embarque e desembarque, conforme estabelecido no Projeto Básico.

2.1.2. Manutenção de idade média de frota operacional em 5 (cinco) anos, sendo que a idade máxima admitida para cada veículo será de 7 (sete) anos;

2.1.3. Cumprimento de horário igual ou superior a 90% (noventa por cento) do quadro de horários especificados no mês;

3. DO VALOR

3.1. O valor estimado desta Permissão é de R\$ 62.400.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), base média de 2007 correspondendo a uma previsão de receita ao longo dos 20 (vinte) anos deste contrato.

4. DA RECEITA

4.1. Constituem receitas da Permissionária:

4.1.1. A tarifa paga pelos usuários, em moeda corrente, no ato da utilização do serviço, ou pela efetiva recepção de comprovante de pagamento antecipado da mesma tarifa, pela compra de créditos de acesso;

4.1.2. O valor da tarifa, base março de 2007, é de R\$ 2,00 (dois reais). Sendo que nos domingos e feriados os portadores de cartão do tipo comum pagarão a tarifa de R\$ 1,00 (um real).

4.1.2.1. Nos feriados de Primeiro de maio e 22 de agosto não haverá cobrança de tarifa.

4.1.3. Caso a CTA venha a implementar serviços especiais, não incluídos no Projeto Básico — Anexo I do Edital, o valor da tarifa poderá ser fixado em valor distinto daquele de que trata o item anterior.

4.2. A receita decorrente de contratos de prestação de serviços de veiculação de publicidade e propaganda de Busdoor, desde que não contemplem propagandas de bebidas alcoólicas, de cigarros, de teor político partidário, de atividades ilegais, de atividades proibidas a menores de 18(dezoito) anos e as que constituírem ato de concorrência à CTA, não vedada em lei, desde que seja efetuada conforme critérios estabelecidos pela CTA e previamente aprovada por esta;

4.3. Outras, desde que aprovadas pela CTA.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço será operado conforme as Ordens de Serviço Operacional (OSO) expedidas pela CTA, nas quais constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horário, duração da viagem, respectiva extensão (ida e volta), e outros, respeitando os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico — Anexo I e ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço.

5.2. Por interesse público, observado o dever da CTA em garantir a prestação do serviço adequado, poderão ser efetuadas alterações nas OSO no decorrer do prazo contratual.

5.3. A Permissionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato, que disciplinem a operação do serviço de transporte coletivo urbano de Araraquara, como também, as disposições contratuais e as ordens emanadas pela CTA.

5.4. A operação do serviço permissionado está sujeita à fiscalização permanente da CTA, nos termos da Lei e demais normas vigentes.

6. ENCARGOS CONTRATUAIS

- 6.1 Constituem encargos deste contrato:
- 6.1.1 Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a PERMISSIONÁRIA pagará à CTA a importância total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), relativa ao valor da outorga, mediante cheque nominal, correspondente a R\$ 35.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato.
- 6.1.1.1 O referido valor será entregue pela PERMISSIONÁRIA à CTA, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, mediante recibo, neste ato.
- 6.1.1.2 Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do valor da outorga ora ajustado, devendo a CTA restituí-lo à PERMISSIONÁRIA proporcionalmente ao tempo decorrido na hipótese de rescisão contratual.
- 6.1.1.3 A CTA obriga-se a restituir à PERMISSIONÁRIA o preço ora ajustado, *pro-rata temporis*, na hipótese de decisão judicial ou administrativa que implique na rescisão do contrato, no todo ou em parte.
- 6.1.2 Conservação e manutenção de abrigos existentes na sua área de atuação.
- 6.1.3 O serviço de transporte de usuários deficientes ou com mobilidade reduzida, deverá ser prestado através de 1 (um) veículo até os cinco primeiros anos após a assinatura do contrato, agregando mais 1 (um) veículo após o início do sexto ano, agregando mais 1 (um) veículo após o início do décimo primeiro ano e, finalmente, agregando mais 1 (um) veículo após o início do décimo sexto ano, com os motoristas suficientes para o período de operação dos serviços, e deverá estar disponível no início da operação da Permissionária.
- 6.1.4 Incumbe exclusivamente à Permissionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, inclusive o transporte gratuito dos usuários deficientes ou com mobilidade reduzida.
- 6.1.5 Manter no Município de Araraquara, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente edital, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, como garagem e escritório, nele (estabelecimento) mantendo toda a escrituração, vinculada à execução do contrato de Permissão e da operação do serviço, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição da CTA, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.
- 6.1.6 A Permissionária pagará, mensalmente, taxa de gerenciamento no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor global/bruto do faturamento mensal, para custeio dos seguintes itens:
- a) Planejamento do sistema de transportes;
 - b) Fiscalização da Permissionária;
 - c) Operação do Terminal Central de Integração; e
 - d) Linhas de ônibus da madrugada (corujões).
 - e) Implantação de abrigos

7. DOS DEVERES DA CTA

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

Av Bento de Abreu, 1172 • Cep 14802-396 • Araraquara – SP • Fone 16 3303-7367 • Fax 16 3303-7361 • www.ctaonline.com.br

7.1 Incumbe à CTA:

- 7.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Permissão;
- 7.1.2 Regulamentar a operação do serviço permitido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- 7.1.3 Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.1.4 Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte público, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para a orientação ao Prefeito Municipal na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;
- 7.1.5 Propor ou analisar as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de linhas de transporte municipais;
- 7.1.6 Fiscalizar a publicidade em ônibus (busdoor), de acordo com a legislação vigente;
- 7.1.7 Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
- 7.1.8 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários;
- 7.1.9 Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- 7.1.10 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Permissão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação vigente;
- 7.1.11 Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
- 7.1.12 Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas na(s) garagem(ns) da Permissionária;
- 7.1.13 Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação;
- 7.1.14 Executar auditorias periódicas para verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- 7.1.15 Comercialização do vale transporte e demais títulos de viagem;
- 7.1.16 Desenvolver projetos de Racionalização Operacional dos Serviços;
- 7.1.17 Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;
- 7.1.18 Cumprir e fazer cumprir o Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade dos usuários deficientes ou com mobilidade reduzida;

8. DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

- 8.1. Além das atribuições previstas no Edital e seus anexos, caberá à Permissionária:
 - 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Permissão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações da CTA;

- 8.1.2. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Permissão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pela CTA e sua proposta metodológica;
- 8.1.3. Comprovar a manutenção das condições de habilitação nos termos exigidos na licitação;
- 8.1.4. Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos, encaminhando-os à CTA;
- 8.1.5. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado;
- 8.1.6. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato, do Edital e seus Anexos e a sua proposta metodológica;
- 8.1.7. Dispor de garagem(ns) que atenda(m) a todos os requisitos legais e que permita(m) a perfeita execução dos serviços;
- 8.1.8. Responder perante a CTA por todos os atos e eventos de sua competência;
- 8.1.9. Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta;
- 8.1.10 Manter a CTA informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 8.1.11 Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- 8.1.12 Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação, quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
- 8.1.13 Solicitar autorização prévia da CTA para a afixação de cartazes ou qualquer outro tipo de informativo nos veículos;
- 8.1.14 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 8.1.15 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas;
- 8.1.16 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 8.1.17 Fornecer ao Poder Público todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Permissão, permitindo inclusive a realização de auditorias;
- 8.1.18 Permitir, à fiscalização, livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços;
- 8.1.19 Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Permissão, nos termos estabelecidos neste contrato;
- 8.1.20 Atender e fazer atender, de forma adequada, os usuários do serviço;
- 8.1.21 Responder, exclusivamente, por todas as ações administrativas ou judiciais que envolvam a operação dos serviços de transporte, mantendo a CTA à margem de tais procedimentos;
- 8.1.22 Implantar a bilhetagem eletrônica compatível com o padrão existente no

sistema de transporte coletivo da CTA, conforme especificações constantes do Anexo I — Projeto Básico;

- 8.1.23 Submeter, à aprovação da CTA, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos;
- 8.1.24 Cumprir as determinações da CTA para o atendimento de Operações Especiais, sem prejuízo da operação normal;
- 8.1.25 Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;
- 8.1.26 Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à Permissão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção a qualquer momento pela fiscalização.

9. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

- 9.1 São direitos dos usuários:
 - 9.1.1 Receber e utilizar serviços adequadamente;
 - 9.1.2 Receber, da CTA e da Permissionária, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços prestados;
 - 9.1.3 Levar ao conhecimento da CTA e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - 9.1.4 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária na prestação dos serviços.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. Os valores devidos à Permissionária, referentes às vendas de bilhetagem eletrônica, ou por outros meios estabelecidos pelo Poder Público, serão pagos da forma abaixo descrita:
 - 10.1.1 Os montantes em Reais serão calculados com base nos registros efetuados pela bilhetagem eletrônica, ou por outro meio estabelecido para a venda de passagens, semanalmente, mediante a emissão de documento de quitação no montante dos valores recebidos pela Permissionária.

11. DA GARANTIA

- 11.1 Neste ato, a Permissionária apresenta garantia contratual no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), nos termos em que dispõe o artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

12. DA TARIFA, DO SEU REAJUSTE E REVISÃO

- 12.1. A tarifa, os critérios, a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão são estabelecidas pelo Poder Executivo do Município, em conformidade

com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

- 12.2. O Poder Público poderá reajustar, reduzir ou estabilizar o valor da tarifa, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os itens que compõem os custos dos serviços, reajustes de salários e benefícios da categoria, reajustes nos valores de diesel, peças e insumos, e todos os custos que incidirem sobre o custo dos serviços prestados pela Permissionária.
- 12.3. A tarifa de R\$ 2,00 (dois reais), vigente desde março/2007, deve ser considerada como referencial para elaboração das propostas.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 13.1. As tarifas de utilização de serviço de transporte coletivo urbano por ônibus serão fixadas por Ato do Poder Público, observando os princípios de modicidade e da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.
- 13.1.1 A remuneração dos serviços prestados deverá ser adequada e suficiente para, sem prejuízo do princípio da modicidade das tarifas públicas, assegurar à Permissionária:
- 13.1.1.1 A justa remuneração do capital empregado e o ressarcimento da sua depreciação;
 - 13.1.1.2 O equilíbrio econômico-financeiro para a prestação do serviço;
 - 13.1.1.3 A cobertura dos custos do transporte oferecido em regime de eficiência.
- 13.2. Fica assegurada, às partes, a revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos. A revisão periódica das tarifas estabelecidas, obedecido o princípio da anualidade ou outro que venha a substituí-lo, e o controle permanente das informações necessárias ao cálculo tarifário, especialmente:
- 13.2.1. Modificação unilateral imposta pelo Poder Público, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos.
 - 13.2.2. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da Permissionária.
 - 13.2.3. Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Permissionária.
 - 13.2.4. As gratuidades concedidas por lei serão objeto de levantamento específico e consideradas para cálculo das tarifas, respeitados os princípios constantes no art. 195, item III, parágrafo 5º da Constituição Federal.
- 13.3. A revisão do valor do contrato será implementada por meio de alteração nos parâmetros operacionais, constantes do Anexo I — Projeto Básico do Edital, visando a melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos usuários e a recomposição da equação financeira do contrato.
- 13.3.1. A Permissionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da Permissionária.

13.3.2. Não serão avaliados pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação do fluxo de caixa que os justifiquem, nem revisão contratual sem o correspondente aumento de tarifa.

13.3.3 Possíveis alterações de linhas, ficarão condicionadas ao aditamento previsto no art. 65, § primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14. DO PRAZO

14.1. O prazo da Permissão é de 20 (vinte) anos, contados da assinatura deste contrato, não podendo ser prorrogado.

15. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

15.1. A partir da assinatura deste contrato, a Permissionária terá até 120 (cento e vinte) dias corridos para concluir a implantação da operação, podendo implantá-la por etapas, sempre em conformidade com a sua Metodologia de Execução, parte integrante, para todos os efeitos, deste contrato.

15.2. Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do contrato, a prestação do serviço objeto desta Permissão será gradualmente transferida à Permissionária, nas condições e termos definidos no Edital, em sua Metodologia de Execução e pela CTA, de modo a evitar a interrupção do serviço.

15.3. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada na Metodologia de Execução da Permissionária e ao Projeto Básico — Anexo I do Edital.

15.4. Todos os veículos deverão possuir laudo de vistoria emitido pela CTA, antes do início de cada etapa de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do Edital.

15.5. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, a Permissionária deverá enviar à CTA a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

15.5.1 Quando os veículos forem de propriedade da Permissionária, esta deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV e do Certificado de Registro de Veículo — CRV.

15.5.2 Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Permissionária deverá juntar cópias autenticadas dos CRLVs e dos CRVs que comprovem a propriedade e licenciamento dos veículos, bem como do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

15.6. A(s) garagem(ns) necessária(s) à operação do serviço deverá(ão) possuir laudo de vistoria emitido pela CTA, antes do início da operação, com o objetivo de comprovar sua adequação às exigências do Edital.

15.6.1 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, a Permissionária deverá enviar à CTA a relação com os respectivos endereços, devendo fazer acompanhar, a(s) planta(s), alvará(s) de construção ou

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

conservação, observando:

15.6.2 Quando a(s) área(s) for(em) de propriedade da Permissionária, esta deverá juntar cópias autenticadas da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

15.6.3. Quando a(s) área(s) não for(em) de propriedade da Permissionária, esta deverá apresentar cópias autenticadas do(s) respectivo(s) instrumento(s) que comprove(m) a que título obteve a posse legal da(s) mesma(s), com firma reconhecida em competente Cartório de Notas, acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela CTA, que terá competência para a apuração das infrações e aplicabilidade das penas.
- 16.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da Permissionária e de seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus Anexos, bem como na legislação do transporte coletivo urbano municipal.
- 16.3. As infrações ficam sujeitas às seguintes penalidades, nos seguintes termos:
- I - Advertência escrita;
 - II - Multa, nos termos deste contrato e da legislação correspondente;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, nos termos da Lei n.º 8.987/95;
 - V - Apreensão de veículo.
- 16.4. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, arquivos digitais, equipamentos eletrônicos ou documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- 16.5. Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração, sempre em face da Permissionária, mesmo quando o infrator for um de seus prepostos, empregados ou não.
- 16.6. Cometidas duas ou mais infrações pela Permissionária, independente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- 16.7. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, não inibe a CTA ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Permissionária na forma da legislação própria.
- 16.8. Das multas:
- 16.8.1. As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório, e o seu pagamento não exime a Permissionária da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar.
- 16.8.2. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a Permissionária estará sujeita à pena de multa por descumprimento dos prazos estabelecidos neste ajuste ou no Edital, aplicando-se multa diária de R\$1.000,00 (um mil

reais), a partir do primeiro dia de atraso.

16.8.3. A inadimplência total por parte da Permissionária implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato mensal, sem prejuízo de processo administrativo de rescisão por culpa, com suspensão dos direitos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos deste contrato e da legislação vigente;

16.8.4 A ocorrência das situações a seguir descritas e a infração às cláusulas especificadas neste item sujeitarão a Permissionária às seguintes sanções pecuniárias:

- a) Atrasar o início da execução da Permissão — multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) ;
- b) Paralisar parcialmente a execução da Permissão sem autorização da CTA — multa de 10% (dez por cento) do valor da arrecadação média mensal dos últimos seis meses;
- c) Efetuar, sem autorização da CTA: sub-contratação total ou parcial da execução do contrato; associação da Permissionária com outrém; cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da Permissionária — multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da arrecadação média mensal dos últimos seis meses;
- d) Dissolução da sociedade, sem prévia autorização da CTA — acarretará ao permissionário dissolvendo uma multa de R\$ 1.248.000,00 (hum milhão duzentos e quarenta e oito mil reais), equivalentes a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato de permissão.
- e) O descumprimento de qualquer das condições habilitatórias previstas no Edital — ao infrator uma multa equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes à época da infração.
- f) Frota em desacordo com o estipulado no Edital — multa diária de R\$1.000,00 por veículo até a regularização;
- g) Garagem(ns) e instalações em desacordo com o estabelecido no Edital — multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por item descumprido até sua regularização;
- h) Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida — multa diária de R\$100,00 (cem reais) por veículo até sua regularização;
- i) Descumprimento dos prazos para instalação dos abrigos, conforme definidos em sua proposta metodológica — multa diária R\$ 100,00 (cem reais) por abrigo, enquanto perdurar a situação.

16.8.5 As infrações acima especificadas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, sendo as multas cobradas administrativamente e, se for o caso, judicialmente.

16.8.6 As penalidades aplicadas serão proporcionais à gravidade da infração e prévia e devidamente apuradas pela CTA em processo administrativo, assegurados à Permissionária o contraditório e a ampla defesa.

16.8.7 As infrações constatadas em situação de flagrância pela fiscalização operacional da CTA serão alvo de imediata notificação pelo agente responsável, nas formas da legislação e deste contrato, cabendo à Permissionária, recurso administrativo da autuação.

16.8.8 Da imposição de eventual sanção de multa, caberá defesa prévia ao Departamento responsável pela autuação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a

contar da data de recebimento do Auto.

16.8.9 Em caso de indeferimento, caberá recurso à Presidência da CTA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do resultado da defesa prévia.

16.8.10. As multas contratuais deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do Auto de Infração ou da comunicação da decisão, em última instância, do recurso administrativo, caso interposto.

16.8.11 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata tempore, calculados desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento.

16.8.12 A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência, considerando-se como tal a prática da mesma infração no intervalo de 12 (doze) meses.

16.8.13. Para o recebimento dos valores relativos às penalidades aplicadas, a CTA poderá executar a garantia contratual, nos termos da Lei.

17. DA INTERVENÇÃO

- 17.1. A CTA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Permissão, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade, a adequação do serviço ou o cumprimento, pela Permissionária, das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 17.2. A intervenção será declarada por Decreto do Prefeito Municipal, que designará o interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à Permissionária amplo direito de defesa e do contraditório, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
- 17.3. A intervenção implica automaticamente no afastamento da Permissionária das funções previstas em contrato, em especial as de ordem gerencial, administrativa, operacional e contábil.
- 17.4. A intervenção implica, automaticamente, na transferência compulsória e temporária para a CTA do poder de administração da Permissionária.
- 17.5. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo o serviço público objeto da Permissão ser imediatamente devolvido à Permissionária, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 17.6. Se o procedimento administrativo não for concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, considerar-se-á inválida a intervenção.
- 17.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a Permissão, a administração do serviço será devolvida à Permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 17.8. Constatados atos de improbidade administrativa praticados pela Permissionária, a CTA não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos ou pelos que vencerem após o termo inicial da intervenção, exceto por aqueles que considerar

indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.

18. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS

- 18.1. A Permissão do serviço, nos termos do Edital e deste contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a) Término do prazo contratual;
 - b) Encampação do serviço;
 - c) Caducidade;
 - d) Rescisão;
 - e) Anulação e,
 - f) Falência ou extinção da Permissionária.
- 18.2. Extinta a Permissão, todos os bens vinculados e acrescidos, a exemplo dos abrigos, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação dos serviços ou implantados durante a vigência do contrato, reverterão à CTA, independente de quaisquer notificações ou formalidades, exceto os bens da Permissionária utilizados na operação dos serviços (veículos e garagens).
- 18.3. Na reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço, estes deverão estar em condições adequadas com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade dos serviços.
- 18.4. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Poder Público assumirá direta ou indiretamente e de maneira imediata, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

19. DA ENCAMPAÇÃO

- 19.1. Para atender ao interesse público, a CTA poderá retomar a exploração dos serviços referentes à Permissão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 19.2. A encampação somente será realizada após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela Permissionária, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8.987/95.

20. DA CADUCIDADE

- 20.1. A CTA poderá promover a declaração de caducidade da Permissão, que será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços sub-concedidos, assegurando-se à Permissionária amplo direito de defesa e do contraditório.
- 20.2. A caducidade da Permissão poderá ser declarada quando a Permissionária:
- 20.2.1. Estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

- 20.2.2. Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais regulamentares concernentes à Permissão;
- 20.2.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 20.2.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- 20.2.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 20.2.6. Não atender à intimação da CTA no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 20.2.7. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 20.2.8. Estiver inadimplente de obrigações financeiras;
- 20.2.9. Não renovar as garantias;
- 20.2.10 Descumprir as disposições contratuais;
- 20.2.11 Ceder ou sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços relativos às funções de operação, sem a prévia anuência da CTA.
- 20.3. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à Permissionária, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 20.4. A declaração de caducidade não acarretará para a CTA qualquer espécie de responsabilidade em relação a seus empregados e ainda, a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham ou não contrato com a Permissionária, à qual competirá a inclusão desta condição em seus instrumentos contratuais.
- 20.5. A caducidade da Permissão acarretará para a Permissionária a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos seus débitos, cabendo à CTA:
- 20.5.1 Assumir a execução do objeto do contrato, no local e no estado em que se encontrar;
- 20.5.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;
- 20.5.3 Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assumira as obrigações financeiras;
- 20.5.4 Aplicar penalidades.

21. DA ANULAÇÃO DA PERMISSÃO

- 21.1. Em caso de anulação da Permissão, a Permissionária será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados, desde de que a Permissionária não tenha concorrido para o vício de que decorreu a anulação, vedado o pagamento de lucros cessantes.

22. DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

- 22.1. Na hipótese de extinção da Permissionária por decretação de falência não fraudulenta, o contrato se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à extinção da Permissão.
- 22.2. Na hipótese de extinção da Permissionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Permissionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Permissão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Integram este instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 23.1.1 Edital de Concorrência nº 003/2007, seus anexos e sub-anexos;
- 23.1.2. Proposta ofertada pela Permissionária.

24. DO FORO

- 24.1 As partes elegem o foro de Araraquara, por uma de suas Varas, para resolverem as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado, as partes firmam este compromisso, digitado e registrado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 17 de Junho de 2008

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
PRESIDENTE

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
EDELICIO TOSITTO
DIRETOR TÉCNICO

VIAÇÃO-PARATY LTDA
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

NOME : JOÃO CARLOS DELBON
RG.8.739.527
CPF.746.191.368-91

NOME : LUIZ GUSTAVO HERSZKOWICZ
RG.: 25.533.602-0
CPF.: 277.301.518-55



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS PARA UM LOTE DE 7 (SETE) LINHAS RURAIS E URBANAS, COM 25 (VINTE E CINCO) ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

De um lado, a CTA — **COMPANHIA TROLEBUS ARARAQUARA**, sediada na Av. Bento de Abreu, nº 1.172 – Jardim Primavera – Araraquara-SP., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.956.028/0001-00, neste ato representada por seus diretores **SR. PAULO ALFREDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 4.678.541-3 e C.P.F. nº 745.632.118-34, **MARCELO EDUARDO LOPES**, Diretor Jurídico, portador da cédula de identidade nº 13.725.716 e C.P.F. Nº 026.317.348-82 e **REGINALDO GIBIM**, Diretor Financeiro, portador da cédula de identidade nº 12.485.255 e C.P.F. Nº 044.975.158-93, a seguir denominada simplesmente **CTA**, e de outro lado **VIAÇÃO PARATY LTDA**, neste ato representada por seu diretor, **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, portador da cédula de identidade nº 3.617.445-2 e do C.P.F. nº 563.855.448-34, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede na A. Otto Ernani Muller, 10 – Jardim Tamoio, CEP 14800-630, CNPJ n.º 51.663.680/0001-64, resolvem na melhor forma do direito e de comum acordo o que segue :

I – o presente termo tem por finalidade aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, assinado em 17/06/2008, para alterar a cláusula 6.1.6 e consignar o § único, passando para a seguinte redação:

6.1.6 A Permissionária pagará, mensalmente, taxa de gerenciamento no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por veículo/mês, para custeio dos seguintes itens:

- a) Planejamento do sistema de transportes;
- b) Fiscalização da Permissionária;
- c) Operação do Terminal Central de Integração;
- d) Linhas de ônibus da madrugada (corujões); e
- e) Implantação de abrigos



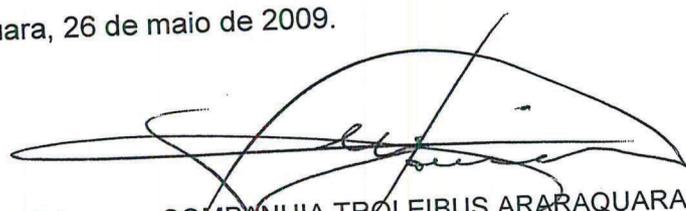
§ ÚNICO: Referido valor será reajustado anualmente pela média dos índices IGPM/INPC, ou outro que melhor aprover a CTA, contado o período da data de assinatura do presente Termo de Aditamento.

II - permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não abordadas neste instrumento.

E por estarem assim, de acordo e devidamente autorizados, firmam o presente instrumento, que será apensado ao Contrato, para que se produzam jurídicos e legais efeitos.

Araraquara, 26 de maio de 2009.

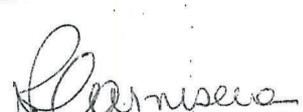

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
PAULO ALFREDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
MARCELO EDUARDO LOPES
Diretor Jurídico


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
REGINALDO GIBIM
Diretor Financeiro


VIAÇÃO PARATY LTDA.
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:


ANA PAULA CARNESECA
R.G.: 16.691.389
C.P.F.: 055.741.368-05


VALDEVINO DE SOUZA CRUZ
R.G.: 12.969.387
C.P.F.: 031.649.248-96

**TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO
POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



De um lado, a **CTA – COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**, sediada na Av. Bento de Abreu, nº. 1172 – Jardim Primavera – Araraquara-SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.956.028/0001-00, neste ato representada por seus diretores **LEONEL PEIXE**, Diretor Financeiro, e Diretor Presidente em exercício, face o afastamento do titular, portador da cédula de identidade nº. 12.163.039 e C.P.F. nº. 980.904.458-53 e **NICANOR ROCHA SILVEIRA**, Diretor Jurídico, portador da cédula de identidade nº. 8.736.603 e C.P.F. nº. 000.539.488-07, a seguir denominada simplesmente **CTA**, e de outro lado **VIAÇÃO PARATY LTDA**, neste ato representada por seu diretor, **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, portador da cédula de identidade nº. 3.617.445-2 e do C.P.F. nº. 563.855.448-34, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede na Av. Otto Ernani Muller, nº. 10 – Jardim Tamoio, CEP 14800-630, CNPJ nº. 51.663.680/0001-64, resolvem na melhor forma do direito e de comum acordo o que segue :

1. O valor da taxa de gerenciamento fica reajustada em 8,4457%, conforme previsão contratual ;
2. Em consequência dessa alteração, o valor mensal do serviço, ora contratado, passa a ser de **R\$9.886,67 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** por mês.
3. A alteração contida no item 1 vigorará a partir do mês de maio de 2.011.
4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem assim, justos e acordados e devidamente autorizados, firmam o presente instrumento, que será apensado ao Contrato, para que se produza jurídicos e legais efeitos.



Araraquara, 30 de maio de 2.011.

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
LEONEL PEIXE
Diretor Financeiro
Diretor Presidente em exercício

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
NICANOR ROCHA SILVEIRA
Diretor Jurídico

VIAÇÃO PARATY LTDA
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ

Testemunhas :

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
ANA PAULA CARNESECA

VIAÇÃO PARATY LTDA
VERA LUCIA BASILIO



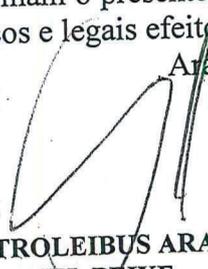
TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

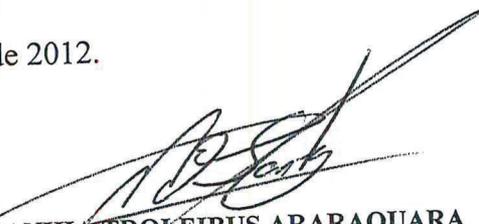
De um lado, a CTA — **COMPANHIA TROLEBUS ARARAQUARA**, sediada na Av. Bento de Abreu, nº 1.172 – Jardim Primavera – Araraquara-SP., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.956.028/0001-00, neste ato representada por seus diretores **LEONEL PEIXE**, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 12.163.039 e CPF nº 980.904.458-53 e **MARCIO EDUARDO DOS SANTOS**, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº 18.820.662-0 e C.P.F. nº 081.322.468-37, a seguir denominada simplesmente **CTA**, e de outro lado **VIAÇÃO PARATY LTDA**, neste ato representada por seu diretor, **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, portador da cédula de identidade nº 3.617.445-2 e do C.P.F. nº 563.855.448-34, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede na A. Otto Ernani Muller, 10 – Jardim Tamoio, CEP 14800-630, CNPJ n.º 51.663.680/0001-64, resolvem na melhor forma do direito e de comum acordo o que segue :

1. O valor da taxa de gerenciamento fica reajustada em **4,2687%**, conforme previsão contratual.
2. Em consequência dessa alteração, o valor mensal do serviço, ora contratado, passa a ser de **R\$ 10.308,83 (dez mil trezentos e oito reais e oitenta e três centavos)** por mês.
3. A alteração contida no item 1 vigorará a partir do mês de maio de 2012.
4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem assim, justos e acordados e devidamente autorizados, firmam o presente instrumento, que será apensado ao Contrato, para que se produza jurídicos e legais efeitos.

Araraquara, 14 de maio de 2012.

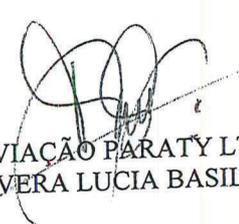

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
LEONEL PEIXE
Diretor Presidente


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
MARCIO EDUARDO DOS SANTOS
Diretor Administrativo


VIAÇÃO PARATY LTDA.
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ

TESTEMUNHAS:


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
ANA PAULA CARNESECA


VIAÇÃO PARATY LTDA.
VERA LUCIA BASILIO



TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



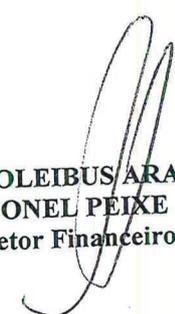
De um lado, a CTA — **COMPANHIA TROLEBUS ARARAQUARA**, sediada na Av. Bento de Abreu, nº 1.172 – Jardim Primavera – Araraquara-SP., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.956.028/0001-00, neste ato representada por seus diretores **JOSÉ SILVIO CARVALHO PRADA**, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 5.019.144-SSP-SP e C.P.F. Nº 685.823.158-72 e **LEONEL PEIXE**, Diretor Financeiro, portador da cédula de identidade nº 12.163.039 e CPF nº 980.904.458-53, portador da cédula de identidade nº 18.820.662-0 e C.P.F. nº 081.322.468-37, a seguir denominada simplesmente **CTA**, e de outro lado **VIAÇÃO PARATY LTDA**, neste ato representada por seu diretor, **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, portador da cédula de identidade nº 3.617.445-2 e do C.P.F. nº 563.855.448-34, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede na A. Otto Ernani Muller, 10 – Jardim Tamoio, CEP 14800-630, CNPJ n.º 51.663.680/0001-64, resolvem na melhor forma do direito e de comum acordo o que segue :

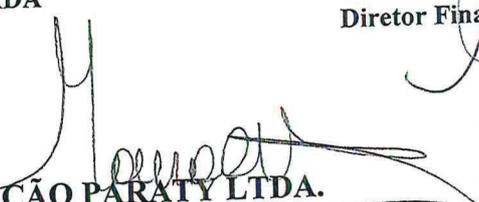
1. O valor da taxa de gerenciamento fica reajustada em **7,231%**, conforme previsão contratual.
2. Em consequência dessa alteração, o valor mensal do serviço, ora contratado, passa a ser de **R\$ 11.054,26 (onze mil cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** por mês.
3. A alteração contida no item 1 vigorará a partir do mês de maio de 2013.
4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem assim, justos e acordados e devidamente autorizados, firmam o presente instrumento, que será apensado ao Contrato, para que se produza jurídicos e legais efeitos.

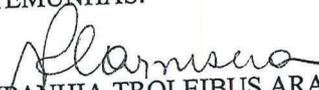
Araraquara, 14 de maio de 2013.


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
JOSÉ SILVIO CARVALHO PRADA
Diretor Presidente


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
LEONEL PEIXE
Diretor Financeiro


VIAÇÃO PARATY LTDA.
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ

TESTEMUNHAS:


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
ANA PAULA CARNESECA


VIAÇÃO PARATY LTDA.
VERA LÚCIA BÁSILIO

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.



POR ESTE INSTRUMENTO E MELHOR FORMA DE DIREITO, COM FUNDAMENTO NAS PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA CTA E CLÁUSULAS DO VIGENTE CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES, A **CTA-COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**, COM SEDE NESTA CIDADE DE ARARAQUARA/SP, NA AVENIDA BENTO DE ABREU N. 1172, INSCRITA NO CNPJ. 43.956.028/0001-00, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE DR. JOSÉ SILVIO CARVALHO PRADA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DO RG 5019144-SP, CPF 685.823.158-72; E SEU DIRETOR FINANCEIRO LEONEL PEIXE, RG. 12.163.039-SP, CPF 980.904.458-53; E **VIACÃO PARATY LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ/MF SOB N. 51.663.680/0003-26, COM SEDE NA AVENIDA ERNANI MULLER n.10, NA CIDADE DE ARARAQUARA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO DIRETOR PRESIDENTE MAURO ARTUR HERSZKOWICZ, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, RG. 3617445-2-SSP/SP, CPF 563.855.448-34, TÊM POR JUSTO E CONTRATADO ESTE **ADITAMENTO** AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

I) Visando o equilíbrio financeiro do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte vigente, celebrado com a Permissionária **Viação Paraty Ltda**, objeto do edital 003/2007 – processo licitatório 032/2007, a otimização do sistema eletrônico de bilhetagem em benefício dos usuários conforme deliberação assemblear dos Acionistas da **CTA** realizada no dia 25 de abril de 2013, fica atribuída à Empresa Permissionária, sem qualquer alteração no valor do contrato, a obrigação de constituir estrutura física e de recursos humanos para comercialização direta com os usuários dos serviços, por meio de cartões próprios ou da **CTA**, dos créditos de bilhetagem eletrônica das passagens para estudantes, das passagens comuns e das passagens múltiplas de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de Araraquara;

Parágrafo único: A comercialização dos créditos de bilhetagem eletrônica das passagens para estudantes será efetuada exclusivamente pela Permissionária **Viação Paraty**.

II) A comercialização do vale-transporte é exclusiva da Concessionária **CTA**, vedada nessa modalidade a participação da Permissionária **Viação Paraty**;

III) A Permissionária **Viação Paraty** se obriga a instalar e operacionalizar, às suas custas exclusivas, pontos e/ou postos de vendas, inclusive por meios eletrônicos, na cidade de Araraquara. A Permissionária responderá exclusivamente pelos encargos de qualquer natureza decorrentes de contratação de bens e de mão-de-obra destinados aos serviços concedidos, sem ônus para a Permitente **Companhia Troleibus Araraquara**.



1362

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Folha No 28

IV) A Permissionária também se obriga a aceitar em seus coletivos e linhas que operam em cartões/créditos emitidos pela CTA e, reciprocamente, a Permitente se obriga a aceitar em seus coletivos os cartões/créditos emitidos pela Permissionária.

V) As partes fixarão, em comum acordo, o procedimento para a prestação de contas, compensações e pagamento de débitos e créditos, quanto ao estabelecido na cláusula anterior e em consonância com o vigente Contrato.

VI) As questões técnicas e operacionais serão dirimidas em comum acordo pelas Partes na implantação e durante a vigência deste.

VII) Este ADITAMENTO submete-se às cláusulas e vigência do Contrato oriundo do Edital Licitatório 003/2007 – processo 302/2007, iniciando-se nesta data, e findando-se de pleno direito no dia 17 de junho de 2028(cláusula 14 do Contrato).

E por haverem assim ajustado, as partes firmam este instrumento, digitado e registrado, em 03(tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ARARAQUARA, 13 de maio de 2013.

CTA COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

JOSÉ SILVIO CARVALHO PRADA

Presidente

LEONEL PEIXE

Diretor

VIACÃO PARATY LTDA

MAURO ARTUR HERSZKOWICZ

Diretor Responsável

TESTEMUNHAS:

A) [Signature]
JOÃO S. QUINA DE FERREIRA
113.989.098/07

B) [Signature]
ALVISIO BRAZ
156 263 618-98



TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

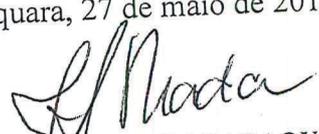


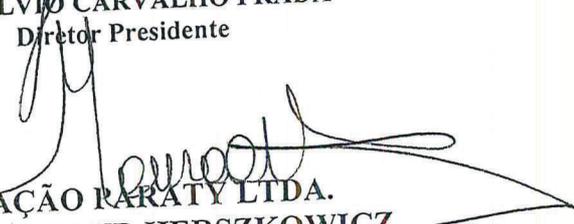
De um lado, a CTA — **COMPANHIA TROLEBUS ARARAQUARA**, sediada na Av. Bento de Abreu, nº 1.172 – Jardim Primavera – Araraquara-SP., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.956.028/0001-00, neste ato representada por seu diretor **JOSÉ SILVIO CARVALHO PRADA**, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 5.019.144-SSP-SP e C.P.F. Nº 685.823.158-72, a seguir denominada simplesmente **CTA**, e de outro lado **VIAÇÃO PARATY LTDA**, neste ato representada por seu diretor, **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, portador da cédula de identidade nº 3.617.445-2 e do C.P.F. nº 563.855.448-34, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede na A. Otto Ernani Muller, 10 – Jardim Tamoio, CEP 14800-630, CNPJ n.º 51.663.680/0001-64, resolvem na melhor forma do direito e de comum acordo o que segue :

1. O valor da taxa de gerenciamento fica reajustada em 6,8993%, conforme previsão contratual.
2. Em consequência dessa alteração, o valor mensal do serviço, ora contratado, passa a ser de **R\$ 11.816,93 (onze mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)** por mês.
3. A alteração contida no item 1 vigorará a partir do mês de maio de 2014.
4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

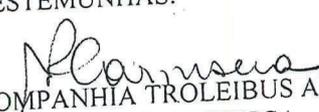
E por estarem assim, justos e acordados e devidamente autorizados, firmam o presente instrumento, que será apensado ao Contrato, para que se produza jurídicos e legais efeitos.

Araraquara, 27 de maio de 2014.


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
JOSÉ SILVIO CARVALHO PRADA
Diretor Presidente


VIAÇÃO PARATY LTDA.
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ

TESTEMUNHAS:


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
ANA PAULA CARNESECA

VIAÇÃO PARATY LTDA.
VERA LUCIA BASILIO



INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



POR ESTE INSTRUMENTO E MELHOR FORMA DE DIREITO, COM FUNDAMENTO NAS PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA CTA E CLÁUSULAS DO VIGENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE URBANO, A CTA — COMPANHIA TROLEBUS ARARAQUARA, SEDIADA NA AV. BENTO DE ABREU, Nº 1.172 – JARDIM PRIMAVERA – ARARAQUARA-SP., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 43.956.028/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR *JOSÉ SILVIO CARVALHO PRADA*, DIRETOR PRESIDENTE, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 5.019.144-SSP-SP E C.P.F. Nº 685.823.158-72, E SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO *MÁRCIO EDUARDO DOS SANTOS*, RG. 18.820.662-0 SSP/SP E CPF 081.322.468-37 E *VIAÇÃO PARATY LTDA*, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE *MAURO ARTUR HERSZKOWICZ*, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.617.445-2 E DO C.P.F. Nº 563.855.448-34, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONCESSIONÁRIA, COM SEDE NA A. OTTO ERNANI MULLER, 10 – JARDIM TAMOIO, CEP 14800-630, CNPJ N.º 51.663.680/0001-64, TEM POR JUSTO E CONTRATADO ESTE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

1. Tendo em vista o surgimento de novos núcleos residenciais na Zona Norte de Araraquara, atendida pela Concessionária Paraty, tais como: Núcleo Residencial Romilda Taparelli Barbieri, Núcleo Residencial Anunciata Palmira Barbieri, Núcleo Residencial Maria Helena Barbieri, Núcleo Residencial Jardim Serra Azul, Núcleo Residencial Vale Verde, são necessárias adequações em itinerários, modificações em horários de atendimentos, reorganização da logística para atender os usuários de forma segura, pontual e confortável, **DISPONIBILIZANDO MAIS VEÍCULOS** em razão do aumento populacional; na proporção de 17,41% do contrato existente.
2. Em consequência desse aumento de demanda e extensão urbana, a empresa **VIAÇÃO PARATY LTDA** se compromete a pagar à CTA a importância de R\$ 119.285,33 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) a título de OUTORGA.
3. O valor da taxa de gerenciamento mensal passa a ser de R\$ 15.875,15 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco mil e quinze centavos)
4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

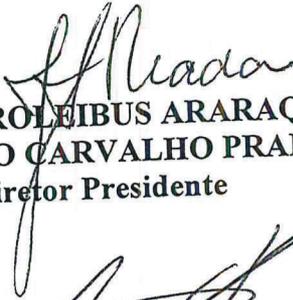


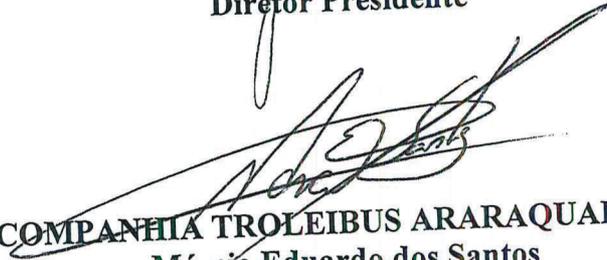
5. Integram este ADITIVO o Anexo I – Solicitação da Concessionária e planilha de cálculos da CTA, para todos os efeitos legais do Contrato.

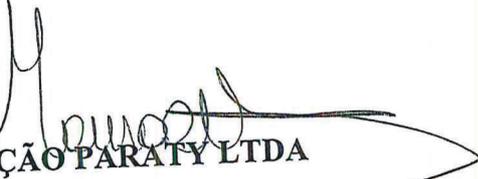


E por estarem assim, justos e acordados e devidamente autorizados, firmam o presente instrumento, que será apensado ao Contrato, para que se produza jurídicos e legais efeitos.

Araraquara, 17 de março de 2016.


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
JOSÉ SILVIO CARVALHO PRADA
Diretor Presidente


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
Márcio Eduardo dos Santos
Diretor Presidente


VIACÃO PARATY LTDA
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ

TESTEMUNHAS:


COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
ANA PAULA CARNESECA


VIACÃO PARATY LTDA.
VERA LUCIA BASILIO



Site: <http://www.ctaonline.com.br/>

Endereço: Avenida Bento de Abreu, nº 1172 – Bairro Centro - CEP 14802-396 – Araraquara
Fone: (016) 3303-7269

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2008

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM RAZÃO DO REPASSE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS - AUXÍLIO EMERGENCIAL À GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

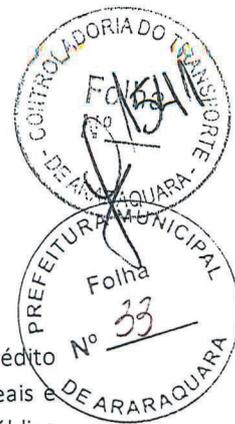


De um lado, CTA-COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA - EM LIQUIDAÇÃO Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 043.956.028/001-00, sediada na Avenida Bento de Abreu, nº 1172 - Araraquara-SP. neste ato representada por Fernanda Bonalda Lourenço, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 138.245, brasileira, divorciada, residente na Rua Manoel Rodrigues Jacob, 1451, portadora da cédula de identidade nº 21.807.699 e do C.P.F. nº 159.748.078-98, nomeada LIQUIDANTE na Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/10/2019, registrada na JUCESP sob nº 635.907/19-7 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (seção empresarial), pg. 129(241), no dia 21/12/2019, doravante denominada CEDENTE ANUENTE, juntamente com CTA-CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA, autarquia especial, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 043.956.028/001-00, sediada na Avenida Bento de Abreu, nº 1172 - Araraquara-SP. neste ato representada pelo Diretor NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO, portador da cédula de identidade nº 5.185.976-2 e do C.P.F. nº 895.630.428-91, brasileiro, arquiteto, casado, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado, a VIAÇÃO PARATY LTDA., com sede na A. Otto Ernani Muller, 10 Jardim Tamoio, CEP 14800-630, inscrita no CNPJ nº 51.663.680/0001-64, neste ato representada por MAURO ARTUR HERSZKOWICZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.617.445-2 e do C.P.F. nº 563.855.448-34, representante doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, resolvem na melhor forma do direito e de comum acordo, celebrar este TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 14/2008, cujo objeto é a OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DO PRIMEIRO LOTE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, para os fins do aporte ao contrato do repasse de recursos extraordinários - auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERANDO que, em 14 de julho de 2022 foi editada a Emenda Constitucional nº 123 a qual, dentre outras medidas, determinou o aporte de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano de passageiros, para auxílio do custeio da gratuidade concedida aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos do Art. 230, §2º, da Constituição Federal e Art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do idoso), ora denominado "Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano";

CONSIDERANDO que, em 26 de agosto de 2022 foi publicada a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, a qual dispôs sobre os procedimentos para que os entes federados pudessem ter acesso ao Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 5º, da citada Portaria Interministerial, o poder delegante que recebesse o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, seria responsável pelo uso e pela distribuição do mesmo aos seus prestadores, de forma a observar, nos exatos termos e objetivos da referida legislação, a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão do serviço de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, que altera o art. 225 da Constituição Federal e em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012; e



CONSIDERANDO a Lei nº 10.644, de 23 de novembro de 2022, que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial de R\$ 5.067.152,30 (cinco milhões, sessenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos), para atender ao Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano e permitir o repasse desse valor como subvenção econômica;

CONSIDERANDO que, de acordo com a "lista de distribuição dos valores", disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional¹, o Município de Araraquara recebeu o citado montante de R\$ 5.067.152,30 (cinco milhões, sessenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos), recurso este que teve como proporção de repasse o número de pessoas idosas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a cidade de Araraquara;

CONSIDERANDO que, no Município de Araraquara, o transporte público urbano era de responsabilidade da empresa CTA-COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA - EM LIQUIDAÇÃO, sendo executado através do CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 14/2008;

CONSIDERANDO que, no início da liquidação da empresa CTA-COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA, o CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 14/2008 foi cedido, em 28 de julho de 2016, por Termo de Cessão, à CTA-CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA, passando a ser de responsabilidade desta autarquia o transporte público urbano, sendo executado sem demais alterações e ainda através do CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 14/2008;

CONSIDERANDO que a participação da Viação Paraty é de 28,21% do sistema de mobilidade urbana do Município,

CONSIDERANDO que, em razão da pandemia de COVID-19, não houve reajuste tarifário no ano de 2020, sendo o reajuste de 2021 realizado no mês de janeiro através do Decreto nº 12.457, de 20 de janeiro de 2021, inaugurando uma nova data-base de reajuste da tarifa;

CONSIDERANDO que o reajuste do corrente ano foi realizado no mês de janeiro, através do Decreto nº 12.780, de 3 de janeiro de 2022;

RESOLVEM ADITAR O CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO nº 14/2008, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 1.1. A PERMISSIONÁRIA receberá a subvenção econômica consistente no aporte financeiro de R\$ 1.429.443,66 (um milhão e quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), ao contrato 14/2008, como equilíbrio econômico –financeiro referente a gratuidade do transporte da pessoa idosa no período de janeiro de 2022 a maio de 2023.
- 1.2. O aporte de que trata a subcláusula 1.1 é devido em razão do auxílio instituído com base no art. 2 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, que regulamenta procedimentalmente a Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022, e tem destinação específica de auxiliar o transporte público, auxílio este derivado de uma álea ordinária previsível, mas de consequência incalculável.

¹<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/programas-e-acoas/auxilio-emergencial-a-gratuidade-dos-idosos>

cta Controladoria do Transporte de Araraquara

Site: <http://www.ctaonline.com.br/>

Endereço: Avenida Bento de Abreu, nº 1172 – Bairro Centro - CEP 14802-396 – Araraquara
Fone: (016) 3303-7269



1.3. As diretrizes da modicidade tarifária, na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, serão cumpridas com a postergação da data do reajuste tarifário, que, nos termos da Cláusula 13.2 do Contrato nº 14/2008, seria anual, mas que fica, exclusivamente para o ano de 2023, postergada para o mês de maio, ao invés de janeiro.

1.4. A subvenção econômica será depositada, conforme valor a que se refere a subcláusula 1.1., na Conta Corrente nº [130942-0], Agência 3383-9, Banco BRADESCO, em nome de VIAÇÃO PARATY LTDA, CNPJ nº 51.663.680/0003-26, em parcela única, mediante expedição da respectiva Nota Fiscal, na qual deve constar "subvenção econômica recebida como aporte financeiro ao Contrato nº 14/2008, como equilíbrio econômico-financeiro referente à gratuidade do transporte da pessoa idosa no período de janeiro de 2022 a maio de 2023, em razão de repasse federal com base na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, que regulamenta procedimentalmente a Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

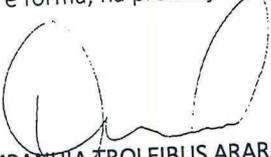
2.1. O Município de Araraquara deverá prestar contas do recurso repassado à PERMITENTE para fins do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 14/2008, até 31 de julho de 2023, na Plataforma + Brasil, na forma dos artigos 13 e 14 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022. Qualquer reprovação da prestação de contas a que se refere a subcláusula 2.1 que enseje devolução de recursos ao Ministério do Desenvolvimento Regional implicará na devolução do mesmo valor pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Exclusivamente no ano de 2023 a Cláusula 13.2 do Contrato nº 14/2008, terá a anualidade do reajuste contratual alterada, passando o reajuste tarifário para o mês de maio de 2023. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Serviço Público nº 14/2008. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Serviço Público nº 14/2008.

E por haver assim ajustado, as partes firmam este instrumento, digitado e registrado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 05 de dezembro de 2022

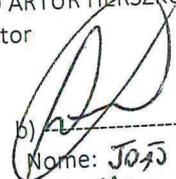

CTA-COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
Cedente-Anuente
FERNANDA BONALDA LOURENÇO
Liquidante


CTA-CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA
Concedente
NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente


VIAÇÃO PARATY LTDA
Concessionária
Eng. MAURO ARTUR HERSZKOWICZ
Diretor

TESTEMUNHAS:

a) 
Nome: Cristiane Ferrera
CPF.: 332.152.528-30

b) 
Nome: JOÃO CARLOS DELBON
CPF.: 746.191.368-91

15



TERMO DE CESSÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO E CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA E A CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA.

CEDENTE: COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA - CTA.

CESSIONÁRIO: CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA-CTA.

INTERVENIENTE/ANUENTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

1. Pelo presente instrumento e nos termos da Lei 8.667, de 02 de março de 2016 e Lei 8.680, de 23 de março de 2016, a partir desta data, fica, **CEDIDO à CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA**, com a expressa interveniência e anuência do **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, os direitos e obrigações decorrentes aos contratos de permissão e concessão do transporte coletivo urbano de passageiros, firmado originalmente entre **COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA** e as empresas **VIAÇÃO PARAY LTDA - CNPJ: 51.663.680/0003-26** e **CONSÓRCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES - constituído pela Viação Paraty Ltda e Empresa Cruz de Transportes Ltda - CNPJ 43.963.933/0001-97.**

2. Por este instrumento, e com a expressa anuência do **MUNICÍPIO INTERVENIENTE**, a **COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA** transfere à **CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA**, como transferidos ficam, todos os direitos e deveres relativos ao contrato referido no item acima.



1529
15



3. A ora CESSIONÁRIA - CONTROLADORIA TRANSPORTE DE ARARAQUARA passará a figurar no CONTRATO, na qualidade de CEDENTE, isentando, portanto, a COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA, de toda e qualquer responsabilidade quanto às obrigações atuais e futuras decorrentes de tal contrato, para nada reclamar seja a que título for.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Araraquara, 28 de julho de 2016.

CEDENTE - Companhia Tróleibus

CESSIONÁRIA - Controladoria

Prefeito MARCELO FORTES BARBIERI
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
INTERVENIENTE/ANUENTE

CONSÓRCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES
CNPJ 24.082.198/0001-68

Ana Paula Carnesecca
RG 16.691.389
CPF 055.741.368-05

Valdevino de Souza Cruz
RG 12.969.387-X
CPF 031.679.248-96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 014-2008 – Livro 08 – Folhas
n.º 17062 a 17063

CONCORRÊNCIA N.º 003-2007
PROCESSO PROTOCOLADO Nº 86774-2022

TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E ASSUNÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014-2008 (ORIUNDO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES Nº 002-2022 DA CONTROLADORIA DE TRANSPORTES DE ARARAQUARA), DE PERMISSÃO DO PRIMEIRO LOTE PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado à Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara/SP, CEP. 14801-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. ANTONIO ADRIANO ALTIERI, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, nomeado pela Portaria n.º 28.468 de 31/01/2023, denominado CESSIONÁRIO e CONTRATANTE; e, de outro lado, a VIAÇÃO PARATY LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.663.680/0003-26, estabelecida na cidade de Araraquara/SP, com sede à Avenida Otto Ernani Muller, n.º 10, Jardim Tamoio, CEP. 14800-630, telefone (16) 3334-7800, e-mail: vera@vparaty.com.br, neste ato representada pelo Sr. MAURO ARTUR HERSZKOWICZ, brasileiro, Diretor Presidente, portador do RG. n.º 3.617.445-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 563.855.448-34, doravante denominada CEDIDA e CONTRATADA, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº 8.987/1995 e o Decreto Municipal nº 12.973/2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover a cessão da posição contratual da Controladoria de Transportes de Araraquara ao Município de Araraquara do contrato nº 014-2008, cujo termo final se dará em 17/06/2028.

1.2. A taxa de gerenciamento mensal deverá ser repassada ao Município através da conta bancária: Banco do Brasil – Agência 0082-5 – Conta Corrente 330.400-0 – Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

2.1. Em decorrência do Termo de Cessão de Direitos e Obrigações nº 002-2022, o Município de Araraquara passa a dispor de todos os direitos e obrigações pactuados no contrato ora aditivado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA PARTE CONTRATADA

3.1. A parte CEDIDA/CONTRATADA assente integralmente com a alteração no polo ativo da relação contratual estabelecida originariamente, aquiescendo com a manutenção de todas as demais condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Considerando a transferência do objeto contratual, o segurado da apólice nº 02-0775-0762907 deverá ser substituído para MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em conformidade com a cláusula 11.1 do contrato nº 014-2008.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

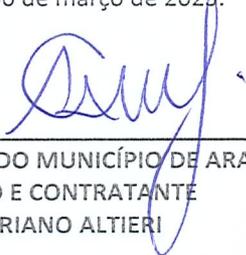
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato n.º 014-2008, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

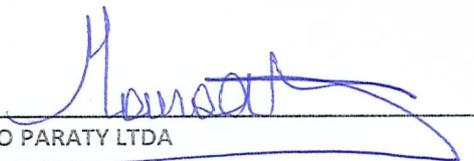
6.2. Os efeitos são retroativos a contar de 01 de janeiro de 2023.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 30 de março de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CESSIONÁRIO E CONTRATANTE
ANTONIO ADRIANO ALTIERI



VIAÇÃO PARATY LTDA
CEDIDA E CONTRATADA
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ

TESTEMUNHAS:

1)-



ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32

2)-



PAULO EDUARDO DA SILVA
RG n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 391.577.498-76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATADA: VIAÇÃO PARATY LTDA
CONTRATO Nº 014-2008 - Livro 08 – folhas 17062 a 17063
OBJETO: PERMISSÃO DO PRIMEIRO LOTE PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de .1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratantes interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contrato manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 30 de março de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Antônio Edinho da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

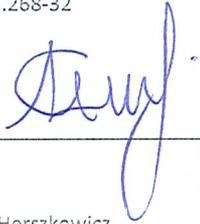


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

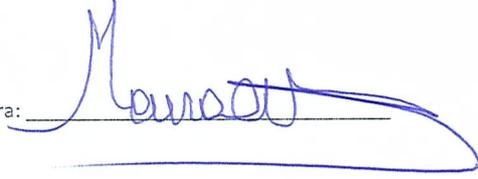
Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças
CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: 

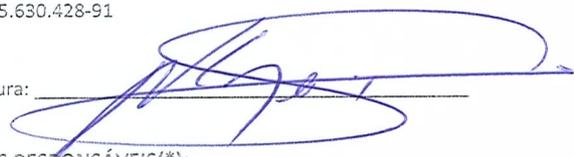
Pela contratada:

Nome: Mauro Artur Herszkowicz
Cargo: Diretor Presidente
CPF/MF n.º: 563.855.448-34

Assinatura: 

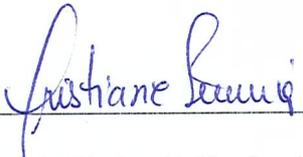
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nilson Roberto de Barros Carneiro
Cargo: Secretário de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana
CPF: 895.630.428-91

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento
Nome: Cristiane Ferreira
Cargo: Coordenadora Executiva de Transportes
CPF/MF n.º: 332.152.528-30

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).